



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 090/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 090/2023 CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA INERENTE AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E REGULAMENTA A SUA ATUAÇÃO E A DA EQUIPE DE APOIO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator CCJR: Márcio Renê Gomes de Sousa

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Projeto de Lei nº 090/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Deu entrada na Comissão de Constituição de Justiça e Redação; Comissão de Orçamento e Finanças e Contabilidade, a matéria de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação gratificada inerente ao agente de contratação e regulamenta sua atuação e a da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação no âmbito do Executivo Municipal.

O Poder Executivo utilizou como justificativa que o referido Projeto de Lei ao criar e definir a atuação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, visa regulamentar a Lei 14.133/2021, nos moldes do seu art. 6º, LX, art. 9º caput.

O Projeto de Lei nº 090/2023 veio acompanhado com o Relatório de Impacto Orçamentário – Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesa e Parecer da Procuradoria do Município.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 090/2023

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Executivo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, o material prescritivo contido na proposta é efetivamente adequado aos interesses locais, pois prevê a criação da função gratificada inerente ao agente de contratação, regulamentando a sua atuação e a da equipe de apoio e funcionamento da comissão de contratação no âmbito do Poder Executivo.

Sobre a matéria, frisa-se que a propositura observa a prerrogativa constitucional e legal relacionada a reserva de iniciativa, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal as leis que versam sobre criação, extinção ou transformação de cargos, provimento de cargos, organização administrativa, nos moldes do art. 24, §1, incisos I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

In casu, o projeto é norteado pela regra de que todas as contratações realizadas com o poder público, devem ser precedidas de procedimentos licitatórios, nos moldes do art. 37, XXI da Constituição Federal. Assim, resta claro que a proposição buscar adequar o Município de Imperatriz/MA a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública ao definir os agentes públicos para desempenho das funções (art. 37º C.F.) essenciais à execução do procedimento licitatório, dentre eles: i) Agente de Contratação ii) Comissão de Contratação iii) Equipe de Apoio.

Outrossim, acerca da compensação a ser concedida aos agentes públicos, pontuasse que é um componente remuneratório que está sendo estabelecido mediante legislação, em consonância com o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 090/2023

disposto no art. 37, X da C.F., respeitando a reserva de iniciativa do Prefeito Municipal, uma vez que a atribuição será desempenhada por servidores do Poder Executivo. Ademais, a compensação do referido projeto será *propter laborem* que só é devida enquanto o servidor efetivamente exercer a função estabelecida.

Contudo, é importante mencionar que implementação da norma em testilha com a atribuição da gratificação apesar da sua constitucionalidade/legalidade, foge totalmente a realidade socioeconômica da cidade de Imperatriz/MA, que atualmente sofre com a precariedade do sistema de saúde e infraestrutura.

Nesse viés, foi apresentado pelos parlamentares que compõem esta Comissão, emenda suprimindo o disposto no art. 2º do referido projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para atender ao comando contido no art. 1 desta Lei, ficam criadas 06 (seis) funções gratificadas.

Assim, a justificativa apresentada para a emenda é consubstanciada na importância da responsabilidade fiscal que o município deve para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Outrossim, cabe relatar que a supressão do trecho não compromete a coerência interna e objetivo do P.L., uma vez que proporciona uma maior eficiência e reduz os gastos do ente público.

Logo, ressalto que em análise a emenda apresentada, este relator recomenda pela sua aprovação.

Quanto aos demais aspectos, este relator entende que não há óbice na proposição em tela, pois obedece a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Portanto, uma vez que estão preenchidos todos os requisitos da matéria no que tange a admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, sou de **VOTO FAVORÁVEL, OPINANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 090/2023

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Quanto a análise de legalidade e constitucionalidade o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza não concorrente, que regulamenta matéria local, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

Outrossim, coadunamos com o entendimento do relator acerca das emendas apresentadas.

E, firmes no que asseguramos, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa – PTB
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva – MDB
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
1º SUPLENTE	James Santana Santos
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 090/2023

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024.